



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00501/15

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Ana Maria Leite da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.
Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01590/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Ana Maria Leite da Silva.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Francisco Leite da Silva.
 - 3.2. Cargo: Motorista.
 - 3.3. Matrícula: 5.373-2.
 - 3.4. Lotação: Departamento de Estradas de Rodagem - DER.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 508/2013):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBPrev.
 - 4.3. Data do ato: 22 de setembro de 2013.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 05 de outubro de 2014.
 - 4.5. Valor: R\$ 2.063,21.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00501/15

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00501/15**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANA MARIA LEITE DA SILVA (**Portaria – P – 508/2013**), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FRANCISCO LEITE DA SILVA, Motorista, matrícula 5.373-2, lotado(a) no(a) Departamento de Estradas de Rodagem - DER, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 08/09).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 12 de Maio de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO